

Regulamento do Quadro de Mérito

Artigo 1º

Definição e enquadramento legal

O Agrupamento de Escolas do Crato pretende contribuir para o desenvolvimento pleno e harmonioso da personalidade dos seus alunos, valorizando a dimensão humana do trabalho escolar e criando condições que permitam promover o sucesso escolar e educativo dos mesmos.

Neste sentido, e partindo do pressuposto de que o sucesso educativo dos alunos, resultante do empenhamento pessoal, deverá ser reconhecido pela escola e por toda a comunidade educativa, este agrupamento de escolas institui o Quadro de Mérito, tendo por base o estatuído nas alíneas d), e) e h) do nº 1 do [artigo 7º da Lei nº51/2012, de 5 de setembro](#), bem como o [artigo 9º](#).

Artigo 2º

Âmbito e natureza

1. O Quadro de Mérito destina-se a distinguir alunos que, nos 1º, 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico (CEB), preencham um ou mais dos seguintes requisitos:
 - a) alcancem excelentes resultados escolares;
 - b) revelem atitudes exemplares de superação das suas dificuldades;
 - c) produzam trabalhos académicos de excelência ou realizem atividades curriculares ou de complemento curricular de relevância;
 - d) desenvolvam iniciativas ou ações de reconhecida relevância social.
2. O Quadro de Mérito integra:
 - a) o Quadro de Excelência;
 - b) o Quadro de Valor, sendo este subdividido em:
 - Quadro de Valor Cívico;
 - Quadro de Valor Artístico/ Científico/ Linguístico e Desportivo.

Artigo 3º

Elegibilidade

O Quadro de Mérito distingue, no final de cada ciclo (Excelência), e no final do 3º ciclo (Valor), os alunos que, não só preenchem os requisitos exigidos nos artigos abaixo indicados (artigos 4º, 5º 6º e 7º), como, também, cumprem o dever de assiduidade e de correto comportamento escolar, não tendo sido alvo da aplicação de quaisquer medidas disciplinares corretivas e/ou sancionatórias.

No caso de ter sido aplicada ao aluno a alínea a) do ponto 2 [do artigo 26º da Lei nº51/2015, de 5 de setembro](#), com conhecimento do encarregado de educação, por escrito, deve o conselho de turma pronunciar-se se estão reunidas, ou não, as condições de elegibilidade.

Artigo 4º

Requisitos para o Quadro de Excelência

Integram o Quadro de Excelência:

Os alunos que tenham obtido (em todas as **disciplinas de frequência obrigatória**):

- 1. no final do 1º CEB**, a menção qualitativa de *Muito Bom* a todas as disciplinas ou a menção qualitativa de *Muito Bom* a todas as disciplinas menos uma, sendo esta nunca inferior a *Suficiente*;
- 2. no final do 2º e 3º CEB**, no mínimo, 4,5 de média global (arredondado às décimas) das disciplinas, não podendo obter qualquer classificação inferior a 3. De salientar que, no caso do 9º ano, os resultados das provas finais do ensino básico não são considerados para efeito de cálculo das médias.

Artigo 5º

Requisitos para o Quadro de Valor Cívico

Integram o Quadro de Valor Cívico:

- 1.** Qualquer aluno que, ao longo do seu percurso até final do 3º ciclo, se tenha destacado:
 - a)** pela grande preocupação na procura do bem-estar dos outros;
 - b)** pelo empenho, determinação, esforço e persistência na superação das suas dificuldades e no desenvolvimento das suas competências de forma equilibrada.

- c) pelo muito bom relacionamento com os diversos elementos da comunidade escolar.
 - d) Por terem desenvolvido ações individuais ou em grupo que conduzam à organização, dinamização e divulgação de projetos dos quais resulte enriquecimento humano, cultural ou patrimonial dos alunos e da escola em geral.
2. Os requisitos em análise podem, ou não, ser cumuláveis entre si.

Artigo 6º

Requisitos para o Quadro de Valor Artístico/ Científico/ Linguístico e Desportivo

Integram estes Quadros, respetivamente:

1. Qualquer aluno que ao longo do seu percurso até final do 3ºciclo, se tenha destacado por:
- a) uma extraordinária criatividade numa área artística, nomeadamente através de uma prestação particularmente significativa em áreas como a educação tecnológica, a educação visual, a educação musical e a expressão dramática;
 - b) um extraordinário valor científico, abarcando áreas como as ciências físicas e naturais, as ciências sociais e humanas, a matemática e as tecnologias de informação e comunicação;
 - c) uma extraordinária competência linguística, quer em português (língua materna ou não materna), quer em língua estrangeira;
 - d) um extraordinário desempenho desportivo, a nível individual ou coletivo, em representação da escola (a nível distrital, regional, nacional ou internacional).

Artigo 7º

Proponentes

1. A admissão de alunos ao Quadro de Mérito é da responsabilidade do conselho de docentes/ conselho de turma ao qual o aluno pertence.
- a) No caso do **Quadro de Excelência**, a sua indicação deve ser feita durante a realização da reunião de avaliação, **no final do 1º, do 2º e do 3º ciclo**, devendo constar em ata a identificação do(s) aluno(s) e o previsto nos termos do artigo 4º;
 - b) No caso do **Quadro de Valor**, a sua indicação deve ser feita durante a realização de avaliação de final de 9º ano, devendo constar em ata a identificação do(s)

aluno(s) e as razões que, nos termos dos artigos 5º e 6º, justificam a respetiva proposta. Deve ter-se em consideração as propostas apresentadas pelo conselho de docentes/ conselho de turma, em reunião de final cada ano letivo.

Artigo 8º

Procedimentos

1. Relativamente às propostas para inclusão no **Quadro de Valor Cívico**, deve aplicar-se o disposto no artigo 5º, sendo garantido o seguinte:
 - a) no final de cada ano letivo, os titulares de turma, no caso do 1º ciclo, bem como os docentes de Cidadania e Desenvolvimento, em colaboração com os diretores de turma, no caso dos 2º e 3º ciclos, efetuam uma assembleia de turma, de onde resultam as propostas apresentadas pelo grupo-turma;
 - b) as referidas propostas são objeto de análise em sede de conselho de docentes/ conselho de turma, no final de cada ano letivo;
 - i. o conselho de docentes/ conselho de turma, valida, ou não, as propostas apresentadas pela turma, podendo nomear outros alunos;
 - ii. as razões que levam o conselho de docentes/ conselho de turma a validar/ refutar as propostas da turma, e/ou a nomear outros alunos para este destaque, devem constar em ata;
 - c) todas as propostas registadas em ata de conselho de docentes/ conselho de turma, ao longo dos três ciclos, devem ser consideradas na reunião de avaliação de final do 3º ciclo, para efeitos de atribuição deste destaque;
 - d) Compete ao diretor de turma dar a conhecer ao aluno, e ao respetivo encarregado de educação, a proposta registada em ata, no final do 3º ciclo.
2. Relativamente às propostas para inclusão no **Quadro de Valor Artístico/ Científico/ Linguístico e Desportivo**, deve aplicar-se o disposto no artigo 6º, sendo garantido o seguinte:
 - a) estas devem ser dadas a conhecer ao professor titular de turma/ diretor de turma, pelo professor e/ ou equipa responsável das diferentes áreas, através do seu coordenador, com a indicação do domínio de destaque e respetiva fundamentação;

- b)** as referidas propostas são objeto de análise em sede de conselho de docentes/ conselho de turma, no final de cada ano letivo;
 - i.** o conselho de docentes/ conselho de turma, valida, ou não, as propostas apresentadas, podendo nomear outros alunos;
 - ii.** as razões que levam o conselho de docentes/ conselho de turma a validar/ refutar as propostas apresentadas, e/ou a nomear outros alunos para este destaque, devem constar em ata;
- c)** todas as propostas registadas em ata de conselho de docentes/ conselho de turma, ao longo dos três ciclos, devem ser consideradas na reunião de avaliação de final do 3º ciclo, para efeitos de atribuição deste destaque;
- d)** compete ao diretor de turma dar a conhecer ao aluno, e ao respetivo encarregado de educação, a proposta registada em ata, no final do 3º ciclo.

Artigo 9º

Avaliação das candidaturas

As propostas de candidatura ao Quadro de Mérito são analisadas e ratificadas pelo diretor.

Artigo 10º

Divulgação

- 1.** Será criado um quadro geral, da competência do diretor:
 - a)** No final de cada ciclo, para a valorização dos alunos meritórios de reconhecimento pela comunidade educativa, pela excelência escolar, sendo também dado a conhecer ao conselho pedagógico.
 - b)** No final do 3º ciclo, para a valorização dos alunos meritórios de reconhecimento pela comunidade educativa, pelo Valor, sendo também dado a conhecer ao conselho pedagógico.
- 2.** O Quadro de Mérito será colocado em lugar de destaque na escola e divulgado na respetiva página *web*.
- 3.** O Quadro de Mérito será, igualmente, divulgado na *Newsletter* do agrupamento.

Artigo 11º**Entrega de diploma e atribuição do Quadro de Mérito**

1. A atribuição do Quadro de Mérito consta do processo individual do aluno através do registo deste destaque, em documento próprio, que poderá ser o registo individual de avaliação, no final de cada ciclo (Excelência) e no final do 3º ciclo (Valor).
2. Os alunos que integram o Quadro de Mérito recebem um diploma, cuja entrega ocorre no ano letivo subsequente, à sua atribuição, aquando da celebração do Dia do Patrono, em cerimónia organizada para o efeito.
3. Para a cerimónia de entrega dos diplomas, da responsabilidade da direção do agrupamento, serão convidados os alunos premiados, os respetivos pais/ encarregados de educação, os professores titulares de turma/ diretores de turma, das turmas às quais os alunos pertenciam, o presidente do conselho geral, um representante do município e demais elementos da comunidade educativa.

Artigo 12º**Reclamações**

A não atribuição de Quadro de Mérito a um aluno não é passível de reclamação por parte do respetivo encarregado de educação.

Artigo 13º**Disposições Finais e Transitórias**

1. Ao presente regulamento podem, no início de cada ano escolar, ser introduzidas alterações apresentadas pelo conselho pedagógico e aprovadas pelo conselho geral.
2. Este regulamento será dado a conhecer a todos os membros da comunidade educativa e integrará o regulamento interno do agrupamento 2025/ 2029, como anexo do mesmo.
3. O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação em conselho geral.